



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0399.4/2021

“Institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina e estabelece outras providências.”

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0399.4/2021, de autoria do Governo do Estado, que pretende instituir a Bolsa-Atleta de Santa Catarina e estabelece outras providências".

A proposta em análise está estruturada em 12 artigos e com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria extrai-se trechos da justificativa do Governo do Estado (fls.04 até 06), nos seguintes termos:

O Estado de Santa Catarina possui um dos mais bem sucedidos sistemas esportivos do país, tendo contribuído significativamente com as delegações esportivas nas principais competições em quase todas as modalidades praticadas olímpica e paralímpicamente. Ainda assim inúmeros atletas afastam-se das competições promovidas pelo estado, através da Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, em virtude da falta de recursos para fazer frente às despesas.

[...]

A presente proposta, elaborada por comissão constituída pela Portaria nº 44/2021, processo SCC nº 15638/2021[...] composta por representantes da Fesporte, Secretaria de Estado da Fazenda, Casa Civil e Secretaria de Estado da Educação, busca criar uma situação mais confortável para o atleta/estudante e principalmente, nesse caso, uma contrapartida de interesse de seus responsáveis legais eis que o bom desempenho esportivo, aliado aos bons resultados acadêmicos, significam certa parcela de segurança para todos os envolvidos.

[...]

Em casos específicos o Programa beneficiará os atletas de alto rendimento com o objetivo de estimular a permanência do vínculo destes atletas com clubes e entidades catarinenses



gerando fluxo positivo para o nosso Estado ao invés de migrarem para outros centros

[...]

a proposta pretende apoiar sempre os melhores resultados técnicos, com destaque as peculiaridades do sistema esportivo catarinense e conjugando apoio às categorias de base e também subsídio aos atletas de destaque de rendimento.

[...]

Nesse sentido foram criadas sete categorias que poderão ser pleiteadas por atletas e paratletas: I) Categoria Atleta Escolar Nacional; II) Categoria Atleta Escolar Internacional; III) Categoria Atleta Nacional Sub-18; IV) Categoria Atleta Nacional 18+; V) Categoria Atleta Internacional Continental; VI) Categoria Atleta Internacional Mundial e; VII) Categoria Atleta Olímpico e Paralímpico.

[...]

A execução dos investimentos previstos pelo Programa correrá por conta do Orçamento do Estado consignado na Fesporte e [...] pelos requisitos aqui propostos, a expectativa é atender até 1.082 atletas e paratletas catarinenses e, anualmente, considerando a manutenção pelos contemplados nos 12 (doze) meses previstos, o dispêndio máximo previsto é de R\$ 8.484.800,00 somado o bônus de 20% em casos específicos citados anteriormente, a partir de 2022.

[...]

A proposta em análise foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 26/10/2021, e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovado o Parecer pela admissibilidade (fls. 24 e 25), com duas Emendas Aditivas (fls. 20 até 23), em 23/11/2021.

Na sequência, a matéria seguiu para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que, na data de 14/12/2021, obteve, também, aprovação por maioria daquele Colegiado.

Ato contínuo, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em que, na forma regimental, fui designado à relatoria.

Não obstante, já tramitando no âmbito desta Comissão de mérito, a matéria recebeu duas Emendas Aditivas (fls. 42 até 45).

É o breve Relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com as disposições contidas no art. 78, VIII, “d”¹, no art. 144, III², e 209, III³, combinados com os artigos 146, I⁴, 149, *caput* e parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Destarte, no que tange ao mérito da proposta ora em análise, constato que a matéria consolida instrumento legal com dotação orçamentária e regramento específico, necessários à plena execução e perenidade de relevante política pública esportiva no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Nessa esteira, na forma do Anexo Único (fls. 13) do projeto de lei, verifica-se que o Programa pretende atender, aproximadamente, 1082 atletas, com os valores anuais dos benefícios financeiros da bolsa-atleta na faixa entre R\$

¹ **Art. 78.** São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

VIII – organização do sistema estadual de educação, observada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, de maneira a assegurar, além da formação básica:

[...]

d) programação de orientação técnica e científica sobre a prevenção ao uso de drogas, a proteção do meio ambiente e a orientação sexual; e

[...]

² **Art. 144.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

³ **Art. 209.** A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁴ **Art. 146.** No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁵ **Art. 149.** Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.

4.200,00 para o atleta escolar anual até R\$ 18.000,00 para o atleta olímpico ou paralímpico.

No que tange ao histórico da legislação correlata, verifico que a proposta em comento, revoga a vigente Lei Estadual nº 13.719, de 2006, que pretendia estabelecer o Programa Santa Catarina Olímpico, com o objetivo de conceder o Bolsa-Atleta no Estado de Santa Catarina, mas que, no entanto nunca foi cumprida e executada em sua essência e prática.

Não obstante, a iniciativa de origem do Poder Executivo estadual resgata e aperfeiçoa instrumento de fomento ao custeio dos atletas catarinenses, inexistente desde a revogação da Lei Estadual 13.336, de 2005 – que instituiu o Fundesporte.

Na mesma senda, a aprovação do projeto de Lei que institui o bolsa-atleta no Estado segue o caminho virtuoso de legislações já existentes e consolidadas em diversos entes municipais, entre outros, Joinville, São José, Florianópolis, Chapecó, Itajaí, Blumenau.

Por oportuno, ressalto que o mecanismo de concessão de bolsa aos atletas catarinenses vai muito além do auxílio estatal a manutenção das condições básicas de atividades de tão representativa parcela da população catarinense. Essa monta de recursos representa o reconhecimento do Governo do Estado a força e relevância da indústria do esporte e do sistema esportivo catarinense para o desenvolvimento econômico e social de Santa Catarina.

Ademais, os personagens foco da matéria em comento são referências não somente em suas modalidades esportivas, mas no conjunto da sociedade catarinense, impactando valores positivos na formação e desenvolvimento das novas gerações e na imagem do Estado de Santa Catarina para o Brasil e o mundo.

No contexto da tramitação processual, ao analisar o mérito das Emendas Aditivas apresentadas pelo Deputado Sargento Lima (fls. 42 até 45), que pretendem ampliar o benefício da bolsa para atletas de modalidades de “combate” que integram entidades de administração do desporto não associadas aos Comitês Olímpico (COB) e Paralímpico (CPB) brasileiro, e não constam no rol de modalidades integrantes do calendários anual da Fesporte.

Sem prejuízo do intento, entendo prejudicadas e prossigo pelo não acatamento das mesmas, posto que a proposta original apresentada pelo Poder Executivo atende a preceitos organizacionais discutidos e estabelecidos no âmbito do Sistema Esportivo Catarinense, respeitando condicionantes de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como de fortalecimento das entidades de administração do desporto registradas nos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiro e dos atletas praticantes de modalidades integrantes do calendário de eventos promovido pela Fundação Catarinense de Esporte.

Ante o exposto, considerando o trâmite da proposição nas Comissões Permanentes que a esta precederam, e tendo encontrado na matéria convergência a atendimento ao interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0399.4/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator